Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE** **PROCESSO 80.642**

PROJETO DE LEI 12.542, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui o "PROGRAMA ESCOLA SEGURA", de divulgação, em escolas, de técnicas de primeiros socorros, prevenção a incêndios e controle de pânico.

## PARECER

Prevê esta matéria difusão de técnicas de prevenção de acidentes e incêndios e de primeiros socorros, combate a incêndios e controle de pânico junto a professores, funcionários e alunos dos estabelecimentos escolares públicos e privados, mediante parceria de instituições sociais com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil e através dos meios que especifica.

Para no mérito apontar a procedência da matéria basta realçar, da própria justificativa, os tópicos a seguir transcritos:

> "No espaço escolar é comum a ocorrência de acidentes, e por isso os estabelecimentos de ensino devem estar preparados para providências emergenciais, assim como para sua prevenção, com escopo de garantir a integridade de todo corpo docente e dos alunos no ambiente escolar./ A segurança deve ser uma preocupação comum a todos os membros da escola: diretores, professores, funcionários, servidores públicos ou não, pais e alunos. Além da transmissão de conhecimento e informação, é necessário criar uma cultura de segurança, interiorizando procedimentos de segurança e comportamento, adotando medidas necessárias de prevenção./ Há a necessidade, ainda, de difusão de noções de primeiros socorros. A falta de preparo e conhecimento leva muitas pessoas a óbito, eis que muitas vezes o simples acionamento dos serviços de emergência não é suficiente, sendo necessário atendimento inicial até que os profissionais cheguem ao local./ Este projeto de lei tem por objetivo oferecer uma forma de fomentar o preparo de grande número de professores, alunos e funcionários de escolas públicas e particulares, para que medidas efetivas de prevenção e de primeiros socorros e de controle de pânico sejam tomadas de imediato, protegendo o maior número de vidas possíveis."

Eis porque – no que importa à alçada de mérito desta Comissão e endossando o pertinente arrazoado autoral –, este relator lança voto favorável.

APROVADO
12/06/18

Sala das Comissões, 05-06-2018.

DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

FAOUAZ TAHA

LEANDRO PALMARINI

az